
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 577, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

Concede Pensão Policial-Militar em favor dos menores PAULA STEPHANIE SODRÉ DOS SANTOS e PAULO SKIP SODRÉ DOS SANTOS, filhos do falecido Soldado PM SIMBAD DE ITAY GALDENSO DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art.77, combinado ao art.79, alíneas “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 731/2007 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida Pensão Policial Militar mensal, no valor de R\$ 1.214,94 (mil duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), em favor dos menores PAULA STEPHANIE SODRÉ DOS SANTOS e PAULO SKIP SODRÉ DOS SANTOS, filhos do soldado PM SIMBAD DE ITAY GALDENSO DOS SANTOS, falecido em serviço, no dia 06 de março de 2001, em via publica, no Município de Ananindeua.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Cabo PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$	398,99
Representação por Graduação – 30%	R\$	119,70
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$	199,50
Gratificação de Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$	79,80
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$	119,70
Gratificação de Localidade Especial – 20%	R\$	79,80
Auxílio Moradia – 30%	R\$	119,70
Indenização de Tropa – 10%	R\$	39,90
Gratificação de Adic. Tempo de Serviço – 5%	R\$	27,85
Provento Mensal	R\$	1.214,94

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 06 de março de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2007.

ANA JULIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.366, de 26/02/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ